



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 PROCESSO Nº 56/2023 - EDITAL

OBJETO – Inscrição para capacitação de pessoal de 3 servidores municipais mediante realização de “CURSO RPPS-2023 O QUE FAZER?”, a ser realizado nos dias 08 a 10 de fevereiro de 2023, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS – APEPREV / CNPJ: 05.763.089/0001-61

| Item nº | Código | Especificação | Quantidade | Unidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---------|--------|---|------------|---------|--------------------|-----------------|
| 1 | 85467 | Prestação de serviço de capacitação de pessoal mediante realização de "CURSO RPPS-2023 O QUE FAZER?", a ser realizado nos dias 08 a 10 de fevereiro de 2023, para aperfeiçoamento de servidores municipais acerca de recentes alterações na legislação previdenciária e aos procedimentos operacionais. | 03 | UN | 600,00 | 1.800,00 |

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento nos Artigos 13, inc. VI e 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Compete à Administração prover capacitações destinadas ao aperfeiçoamento dos servidores municipais, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização da Administração Pública Municipal, sendo a presente contratação dar-se-á conforme proposta do curso em anexo ao processo, com objetivo de auxiliar nas recentes alterações referente legislação previdenciária e aos procedimentos operacionais necessários.

A contínua formação dos servidores administrativos é imprescindível para que se possa prestar um serviço público adequado, preservar o erário, bem como os interesses da coletividade. Neste sentido, inúmeras são as recomendações dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de constante capacitação aos servidores.

Por se tratar de um tema atual e de extrema relevância no que se refere à atualização da legislação previdenciária, opta-se pela contratação de curso com conteúdo completo e voltado também a nova portaria MTP nº 1467/2022. A ementa e conteúdo programático constam da proposta em anexo.

Ademais, o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, que está prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e pressupõe inviabilidade de competição, ou seja:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..."

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

"A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25."

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem/serviço pretendido pela Administração, podendo também decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela.

A entidade - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, com intuito educacional, a qual mantém até hoje, fazendo disso sua principal força e característica, preocupando-se principalmente com a formação e capacitação de seus associados, proporcionando às instituições, constante aprimoramento de conhecimento através de atividades de intercâmbio estaduais e nacionais, realizando congressos, workshops, cursos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários, devido às várias mudanças na Legislação Previdenciária.

A programação do curso como seus temas apresentados e palestrantes está em anexo, dentre eles, o Secretário da Secretaria de Previdência, o Ministro do Trabalho e Previdência, o Sub-secretário da SRPPS (federal) Auditor da Receita Federal, e técnicos do Tribunal de Contas Estado do Paraná, para exposição do conteúdo programático disposto na proposta.

Em relação ao valor total a ser pago, verifica-se que se trata de padronização efetuada pela Entidade APEPREV de acordo com o formato do curso apresentado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 450 | 03.002 | 04.122.0404.2004 | 3.3.90.39.48.00 | 000 |

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV., inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 660 Sala 7 - 4 andar - CEP: 80560010 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO CIDADE/UF: Curitiba/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 24 de janeiro de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, em 24 de janeiro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL